

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2001

RECEBIDA EM: 29 de outubro de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 14/2001

SÚMULA: Declara improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1998

AUTORES: Agostinho Rossi-PDT, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Silvio Hasse-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de novembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2001 – aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) votos contra.

Votaram contra os vereadores Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Pedro Martins de Mello-PFL e Valmir Tasca-PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2001 – aprovado com 11 (onze) votos a favor, 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência.

Votaram contra os vereadores Enio Ruaro-PFL e Valmir Tasca-PFL.

Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

RESOLUÇÃO Nº: 10/2001 de 13 de novembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2657 do dia 14 de novembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2657 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO N.º 10/2001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Súmula: Declara improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 1998.

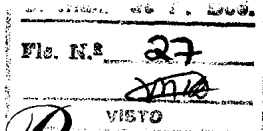
Art. 1º - Fica declarada improcedente a denúncia de marcação de votos referentes à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 1998, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo serem trasladadas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Pato Branco.

Art. 2º - A falta de decoro parlamentar não ficou demonstrada nos autos da Comissão Especial de Inquérito, por insuficiência de provas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de novembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

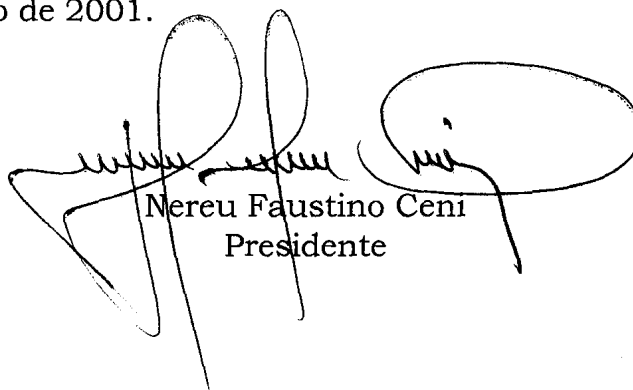
Súmula: Declara improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 1998.

Art. 1º - Fica declarada improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 1998, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo serem trasladadas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco.

Art. 2º - A falta de decore parlamentar não ficou demonstrada nos autos da Comissão Especial de Inquérito, por insuficiência de provas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 13 de novembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2001

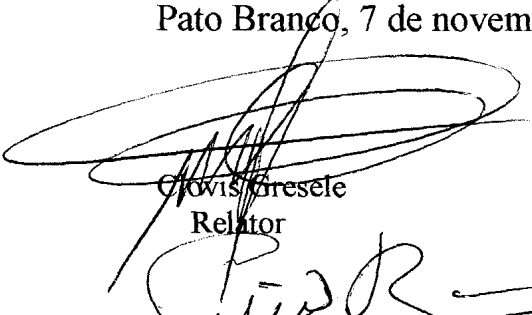
Com o presente projeto de resolução, a Comissão Especial de Inquérito - CEI, expõe ao Plenário desta Casa de Leis a conclusão dos trabalhos de investigação referente a denúncias de marcação de votos, quando da apreciação das contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1998.

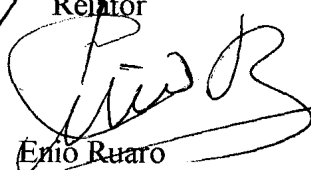
A matéria cumpre a norma contida no artigo 5º da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito, aplicando-se ainda ao presente caso a Lei nº 10001, de 4 de setembro de 2000, que dispõe sobre os procedimentos adotados pelo Ministério Público e demais órgãos a respeito dos trabalhos das CPIs.

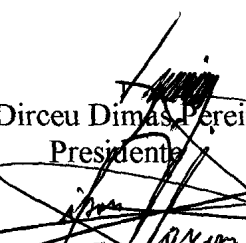
Conforme relatório final da Comissão Especial de Inquérito, onde seus membros aprovaram por unanimidade, que não houve marcação de votos e nem quebra de decoro parlamentar devido a insuficiência de provas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

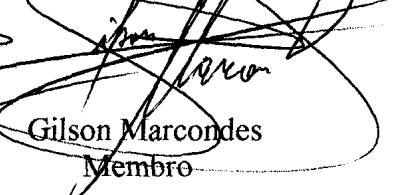
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de novembro de 2001.


Clóvis Gresele
Relator


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dimas Pereira
Presidente


Gilson Marcondes
Membro


Vilmar Maccari - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2001

Pretendem os membros da Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída para investigar denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1998, através do projeto de resolução em apreço, obter autorização legislativa para declarar improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da referida prestação de contas.

Segundo consta, a falta de decore parlamentar não ficou demonstrada nos autos da Comissão Especial de Inquérito, por insuficiência de provas.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

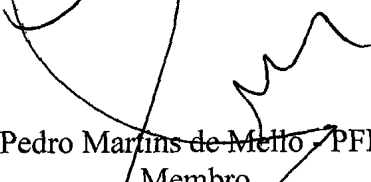
É o parecer, sob censura.

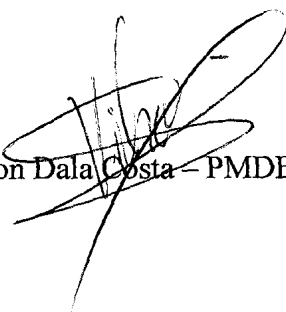
Pato Branco, 8 de novembro de 2001.

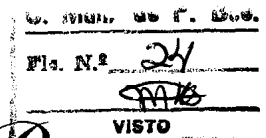

Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator


Nelson Bertani – PDT
(Presidente)


Laurinha Luzza Dall'igna – PPB
Membro


Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2001

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, os Vereadores componentes da Comissão Especial de Inquérito - CEI, apresentam para a apreciação plenária a conclusão dos trabalhos relacionadas a denúncia de marcação de votos referente a deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco - exercício financeiro de 1.998, objeto do relatório anexo.

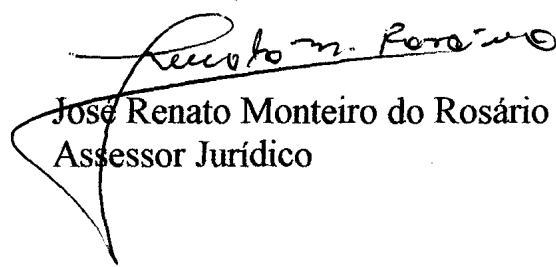
A proposição visa dar cumprimento a norma contida no artigo 5º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, aplicando-se ainda, ao presente caso, por analogia, o disposto contido na Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

Em síntese a proposição contempla a conclusão dos trabalhos de investigação levados a efeito pela Comissão Especial de Inquérito, cujo relatório final foi aprovado por unanimidade de seus membros, conforme verifica-se dos documentos anexos.

A matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

RECEBIDO
Data 23/10/01 Hora 17h
Assinatura Rognier
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão Especial de Inquérito - CEI, instituída para investigar denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1.998, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, apresentam o seguinte Projeto de Resolução para deliberação e aprovação plenária referente a conclusão dos trabalhos de investigação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2001

Súmula: Declara improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1.998.

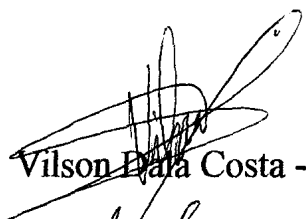
Art. 1º - Fica declarada improcedente a denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1.998, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo serem transladadas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Pato Branco.

Art. 2º - A falta de decoro parlamentar não ficou demonstrada nos autos da Comissão Especial de Inquérito, por insuficiência de provas.

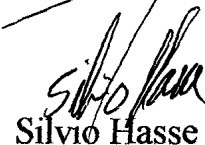
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

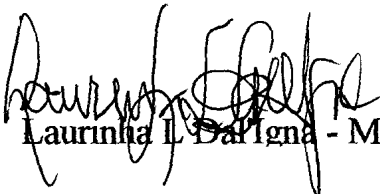
Nestes Termos, pedem deferimento.

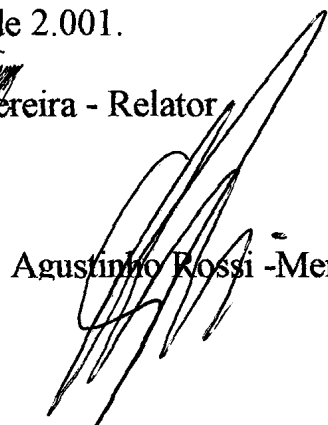
Pato Branco, 29 de outubro de 2.001.


Vilson Dória Costa - Presidente


Dirceu Diniz Pereira - Relator


Silvio Hasse -Membro


Laurinda L. Dall'igna - Membro


Agostinho Rossi -Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 22
VISTO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

RELATÓRIO FINAL

Conforme requerimento subscrito por onze vereadores, (fls. 01 e 02, dos autos), apresentado ao plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 2001, aprovado por unanimidade, de acordo com a Ata n.º 45/2001 (fls. 46 a 50), da Sessão do dia 28 de junho do mesmo ano, foi constituída Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar denúncia de marcação de votos referente à deliberação da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativo ao Exercício Financeiro de 1998, tendo em vista os seguintes fatos:

Em data de 30 de maio do ano de 2001, o ex-Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Alcení Ângelo Guerra, através de seu procurador, formalizou denúncia “*Notitia Criminis*” ao Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná, de que a votação da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, foi maculada com a marcação das cédulas, de forma a, quebrando o segredo dos votos, se conhecer, controlar e punir os vereadores que não obedecessem às diretrizes dos eventuais donos do poder municipal, solicitando a abertura de inquérito policial para apuração dos fatos, mediante designação de delegado especial.

Constituída com base no artigo 70 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco, fundamentada nas disposições contidas no Art. 58. § 3.º, da Constituição Federal, no Art. 62, § 3.º, da Constituição do Estado do Paraná, no Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e na Lei Federal n.º 1592, de 18 de Março de 1952, juntou-se ao ato inicial, (fls. 03 a 05), cópias da Resolução n.º 06/2001, que reprovou a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício de 1998; cópia do requerimento enviado pelo Delegado de Polícia Especializada, Senhor Germano do Nascimento Filho, (fls. 06), solicitando remessa àquela autoridade policial, das cédulas originais de votação secreta, das sessões realizadas nos dias 17 e 21 de Maio de 2001, a fim de instruir autos de inquérito policial de n.º 001/2001; e, cópia do processo de “*Habeas Corpus*” (fls. 07 a 41), proposto por diversos vereadores desta Casa para trancar o inquérito policial n.º 001/2001. Foram indicados para integrar a Comissão os seguintes Vereadores: Vilson Dala Costa - PMDB; Dirceu Dimas Pereira - PPS; Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB e Silvio Hasse - PSDB. Em virtude de os vereadores do PFL terem renunciado ao direito regimental de integrar a Comissão (pelo critério de proporcionalidade), conforme ofício (às fls. 51), foi designado pela Presidência da Câmara, através da Portaria n.º 12, de 04/07/2001, (fls. 52 e 53), o Vereador Agostinho Rossi – PDT.

Às fls. (42 e 43) dos autos, foi juntada cópia da Moção de Protesto aprovada em plenário e remetida ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, Dr. Jose Tavares; às (fls. 44 e 45), cópia de requerimento enviado por diversos deputados paranaenses à Mesa da Assembléia Legislativa, solicitando providências contra a interferência de outros poderes no Poder Legislativo de Pato Branco.

Na data de 04 de julho de 2001, foram iniciados os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – CEI, de acordo com a Ata n.º 01/2001 (fls. 54 e 55), quando foram escolhidos para o cargo de Presidente da mesma o Vereador Vilson Dala Costa – PMDB e para relator o Vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A CEI reuniu-se no dia 09 de julho de 2001, conforme Ata n.º 02/2001 (fls. 56), quando decidiu pelo encaminhamento de solicitação do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos (fls. 57), marcando seu início para o dia 02 de agosto de 2001, data do reinício das atividades parlamentares. Para autuação de todos os documentos inerentes ao processo, oficiou através da Presidência da Câmara, solicitando a devolução das cédulas originais de votação (fls. 58), assim como cópia do inquérito policial n.º 001/2001 (fls. 59). Através de requerimento à Mesa (fls. 60), solicitou acompanhamento pelo Ministério Público, às oitivas de Vereadores e testemunhas arroladas no processo. No dia 09 de agosto de 2001, conforme Ata n.º 03/2001 (fls. 61 e 62), a CEI reuniu-se com a finalidade de estruturar a operacionalização das atividades da Comissão, definindo as datas e ordem da oitiva dos Vereadores, solicitando através do plenário (fls. 63), a degravação judicial da fita contendo entrevista prestada à Rádio Celinauta de Pato Branco, pelo Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho Antonio Polazzo. Na sequência juntaram-se aos autos: o documento de (fls. 64) – Ofício da presidência da Casa enviado à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Criminal de Pato Branco, solicitando cópia das peças do inquérito policial n.º 001/2001; (fls. 65), cópia de matéria veiculada no jornal Diário do Povo do dia 14 de agosto de 2001, abordando os trabalhos realizados pela CEI; (fls. 67 e 68), ofício do Ministério público, subscrito pelo promotor de justiça Dr. Vitorio Alves da Silva Junior, informando que de acordo com razões citadas no mesmo, não acompanharia a Comissão na tomada de depoimentos dos envolvidos; e, às (fls. 69), certidão de anexação aos autos, da peça processual relativa ao Inquérito Policial n.º 001/2001, identificado como volume I, contendo 305 folhas, numeradas de 001 a 305.

De acordo com a Ata n.º 04/2001 (fls. 70), de 20 de agosto de 2001, a CEI solicitou à Presidência da Casa a convocação dos vereadores para oitiva, cronograma às (fls. 71 e 72); a disponibilização de sala e equipamentos para os trabalhos; a designação da funcionária Rozane Fátima Giasson para atuar como secretária (fls. 73). Foram juntados aos autos as convocações dos vereadores (fls. 74 a 88) e outros documentos tais como: recortes de jornais com notícias alusivas ao denunciante (fls. 89 e 90).

Em 27 de agosto de 2001, conforme Ata n.º 05/2001, foram ouvidos os seguintes vereadores:

O Vereador **ENIO RUARO - PFL**, (fls. 91/92), inicialmente ratificou a declaração prestada no inquérito policial n.º 001/2001 (fls. 51/52, Vol. I). A seguir declarou estar presente e ter participado das votações nas Sessões dos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998. Afirmou que em ambas as votações, as cédulas que recebeu para votar, não continham nenhuma marca previamente impressa, estando em branco as quadriculas correspondentes às expressões “SIM e NÃO”, reservadas ao voto. Que em conversa mantida com o Vereador Nelson Bertani - PSDB, momentos antes da votação, este lhe disse que poderia votar pela aprovação das contas desde que ele, declarante, conseguisse adesão de pelo menos mais um vereador de outro partido, citando o PPS, para que ele não fosse responsabilizado sozinho por tal atitude. Que então o declarante perguntou ao Vereador Nelson Bertani como ele poderia temer tal reação uma vez que a votação era secreta; ao que este lhe respondeu que havia entendimento prévio de marcação de cédulas por parte dos Vereadores. Tal marcação seria caracterizada pela forma da letra “X”, que seria grafada puxando-se a perna para um lado ou para outro de modo que ultrapassasse o limite da quadrícula. Disse que participou do escrutínio após a votação e constatou, na última delas, a existência de marcas semelhantes às descritas pelo Vereador Nelson Bertani. Que mesmo

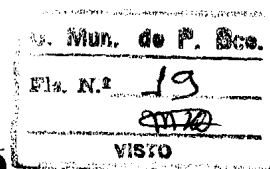


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

tendo observado possíveis irregularidades nas cédulas, não fez nenhuma reclamação à Mesa Diretora da Câmara, não sabendo explicar porque não tomou tal atitude. Disse que não foi pressionado por nenhuma pessoa ou autoridade constituída do município ou de fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto. Que não participou e que desconhece qualquer acordo entre os vereadores da bancada do PFL, no sentido de grafar de modo idêntico as cédulas de votação. Que na primeira reunião/conversa que teve com o Vereador Nelson Bertani, estavam a sós e que na segunda reunião estavam presentes o Vereador Valmir Tasca - PFL, o Presidente do Diretório Municipal do PFL, ex-vereador Carlinho Antonio Polazzo e o Assessor do Deputado Ivânio Guerra, Senhor Gedioni Vanderlinde, na parte externa da Câmara. Que sendo o ex-prefeito membro de seu partido, é lógico que os vereadores da bancada votariam unidos pela aprovação das contas. Afirmou não estar presente na reunião ocorrida na sala da presidência, para tratar de assunto relativo ao inquérito policial n.º 001/2001 e que desconhece a existência de telefonemas mantidos entre o Vereador Nelson Bertani e o ex-prefeito Alcení Guerra. Tendo sido-lhe apresentadas as cópias das cédulas, disse saber identificar dentre elas seu voto, por ter grafado a letra "X" igualmente nas duas oportunidades. Disse por fim que na segunda conversa mantida com o Vereador Nelson Bertani, este ratificou o que havia dito na primeira. Declarou ainda, que não tem outro tipo de prova sobre o teor das conversas citadas, por ter havido somente contato pessoal.

O Vereador **GILSON MARCONDES - PFL**, (fls. 93/94), disse que não esteve presente na primeira, estando presente e participando da segunda votação, ocorrida no dia 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998. Afirmou que a cédula que recebeu para votar não continha nenhuma marca previamente impressa, estando em branco as quadrículas correspondentes às expressões "SIM e NÃO", reservadas ao voto. Que teve conhecimento através de comentários, de que havia a possibilidade de marcação das cédulas. Que o objetivo de tal marcação seria a garantia de aprovação do projeto que rejeitou as contas do município e que não tem conhecimento de quem poderia efetuar referida marcação. Disse que não foi pressionado por qualquer pessoa ou autoridade para direcionar seu voto para este ou aquele resultado. Afirmou ter ouvido comentários de que houve uma reunião com vereadores, junto a Prefeitura Municipal, para tratar de assunto relativo à votação, não se recordando quem foi o informante, mas que estavam com ele os vereadores Enio Ruaro - PFL e Valmir Tasca - PFL, entre outras pessoas. Que de acordo com a leitura que fez do depoimento no inquérito policial e em contato com o ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra, este lhe informou que o vereador Nelson Bertani, através de contato telefônico, lhe declarou que votaria contrário ao projeto desde que não houvesse marcação de cédulas, não vinculando esta atitude ao mesmo procedimento de qualquer outro vereador. Disse que não tem conhecimento de realização de reunião junto ao CETIS, com o fim de convencer vereadores a votar contra o projeto e caso tenha havido, não participou da mesma. Afirmou que votou de acordo com sua consciência, independente de qualquer pressão de pessoa ou autoridade do município ou do Estado, comportamento adotado por todos os vereadores de sua bancada. Tendo sido-lhe apresentadas as cópias das cédulas, disse não saber identificar dentre elas seu voto. Disse, entretanto, que examinando as cédulas originais após a última votação, constatou que houve marcação do "X" de várias formas, ora esticando uma das pernas da letra para baixo, ora para cima, ou para a esquerda ou direita, de forma acentuada. Disse por fim que nem antes, durante ou depois, tal constatação foi levada ao conhecimento



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mesmo porque o comentário generalizou-se através da imprensa, após a última votação.

O Vereador **PEDRO MARTINS DE MELLO - PFL**, (fls. 95/96), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa. Que não tem conhecimento de nenhum outro tipo de marcação de cédulas que tenha sido procedido antes da votação. Tendo sido-lhe apresentadas as cópias das cédulas, disse não saber identificar dentre elas seu voto. Disse que examinando as cédulas originais, após a votação, em reunião realizada na Sala da Presidência, observou que a grafia das mesmas indicava nas suas características a **possibilidade** de marcação, que teria ocorrido durante a votação, porém não tem certeza de tal ocorrência e que se houve, não tem conhecimento de quem teria marcado. Que nada tem a declarar sobre a finalidade da mesma e antes dessa data não tinha conhecimento de tal possibilidade. Disse não ter sido pressionado por nenhuma pessoa ou autoridade do município ou fora dele, com a finalidade de direcionar seu voto para um resultado determinado. Declarou não ter conhecimento de acordo firmado entre os vereadores de sua bancada no sentido de votar coesos pela reprovação do projeto. Disse que na reunião ocorrida na sala da Presidência, ninguém afirmou ter havido marcação de cédulas, ficando por conta da constatação pessoal, com base nos documentos dos autos, a sua afirmação. Disse não ter conhecimento se houve reuniões na ACIPB ou no CETIS em que os vereadores tenham sido solicitados a votar contra a aprovação do projeto. Que não observou se a identificação dos votos se deu somente naqueles favoráveis ao projeto, ou somente nos contrários, ou em ambos. Que desconhece a existência de telefonemas entre vereadores e outras autoridades, observando que na ocasião da reunião efetuada na Sala da Presidência, o vereador Clovis Gresele - PPB manifestou-se favorável à quebra do sigilo telefônico. Que em função dessa posição, observou certos sobressaltos dos vereadores presentes, declarando desconhecer quais os motivos. Reafirmou suas palavras quando declarou que o Presidente asseverou ser a votação do projeto na Câmara Municipal, de cunho estritamente político. Disse que o seu telefone é de cartão e que na ocasião da aludida reunião, não tinha créditos disponíveis para fazer ligações, admitindo que seu telefone ficou em contato por aproximadamente dez minutos com o telefone celular de seu irmão, Senhor Paulo Martins de Mello, que estava nos estúdios da Rádio Itapuã e que não sabe de que forma se deu a ligação, declarando que segundo informações de seu irmão, naquele aparelho ouvia-se conversas ininteligíveis.

O Vereador **NELSON BERTANI - PSDB**, (fls. 97/98), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando todas em branco. Que não tem conhecimento de nenhum outro tipo de marcação de cédulas durante o processo de votação. Disse que tomou parte no escrutínio dos votos e que durante o mesmo não observou nenhuma marca nas cédulas, que pudesse representar marcação de votos. Que não teve pressão de nenhuma pessoa ou autoridade, do município ou fora dele, para direcionar seu voto em busca de um determinado resultado. Declarou que não houve acordo da bancada de seu partido em relação aos próprios vereadores, nem a autoridades municipais, no sentido de grafar os votos de modo idêntico,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

permitindo a identificação posterior dos mesmos, não recebendo também nenhuma espécie de ameaça caso não votasse a favor de um ou de outro resultado. Disse que o ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra, anteriormente à segunda votação, através de contato telefônico, solicitou-lhe apoio na votação. Que posteriormente retornou a ligação dando a resposta. Que não declarou ao mesmo a possibilidade de votar contrário ao projeto, se houvesse procedimento idêntico por vereadores de outros partidos. Que em nenhum momento chegou a vincular o seu apoio com relação aos vereadores do PPS, em função das solicitações de apoio para as votações recebidas. Disse que não tem conhecimento a respeito de segredo mantido na gaveta do vereador Leonir Jose Favim - PMDB, sobre qualquer forma de marcação de cédulas. Que em contato com outros vereadores, antes da votação, recebeu solicitação de pelo menos um deles para votar contrário ao projeto e que não se recorda se durante a conversa com os vereadores, havia outras pessoas estranhas à Câmara Municipal presentes ou próximas. Disse que não fez comentários durante as votações ou no intervalo das mesmas, que teria ocorrido marcação das cédulas por ele ou pelos demais vereadores. Que não afirmou para nenhum vereador ou outra pessoa que haveria marcação de cédulas. Disse que não teceu comentários a respeito de marcação de votos, em contato com pessoas junto ao Café da Boca. Que é conhecido do Senhor João Miotto. Que não tem conhecimento se foi oferecido algum benefício ou vantagem a algum vereador para que rejeitasse as Contas do Município. Que durante o contato mantido por telefone com o Senhor Alcení Guerra, não havia presença de outras pessoas. Que o retorno da ligação feita por ele ao Senhor Alcení Guerra entre 18 e 19 horas e que durante a mesma não afirmou que os votos seriam marcados, nem que dependeria dos votos dos vereadores do PPS para tomar a sua decisão. Disse que não saberia identificar seu voto pela visualização das cédulas. Declarou estar à disposição para realização de acareação caso haja necessidade. Disse que não participou de nenhuma reunião com a finalidade de combinar a forma de votação. Que a conversa que manteve com outros vereadores nas dependências da Câmara Municipal, não partiu de sua iniciativa e sim de uma conversa informal. Disse por fim que desconhece a origem da intenção das pessoas que a ele se referem em seus depoimentos.

O Vereador **VILMAR MACARI - PSDB**, (fls. 99), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadriculas totalmente em branco. Que não tem conhecimento de nenhum outro modo de possível marcação de cédulas. Que não recebeu nenhuma pressão de pessoa ou autoridade do município ou fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto. Disse que não foi orientado a marcar ou gravar a cédula, durante o processo de votação, de modo que o voto fosse reconhecido posteriormente. Que não recebeu nenhuma ameaça e que também não tem conhecimento de "diretrizes pré-estabelecidas" pelo Poder Municipal. Que não participou de nenhuma reunião na ACIPB, no CETIS ou na Prefeitura Municipal, sobre o assunto. Que pela visualização das cédulas não seria capaz de identificar seu voto. Que na condição de membro da Mesa Diretora, não recebeu nenhuma informação e nenhuma reclamação a respeito da marcação de cédulas e que não ouviu falar durante a reunião ocorrida na sala da Presidência, que as cédulas de votação haviam sido marcadas.

O Vereador **NEREU FAUSTINO CENI - PC do B**, Presidente da Mesa, (fls. 100/101), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas totalmente em branco. Que a votação se procedeu regimentalmente. Que as cédulas foram confeccionadas na secretaria da Casa. Que ao receber as cédulas da secretaria da Casa, houve conferência por parte da Mesa Diretora, constatando que todas estavam com as quadrículas em branco. Que o Regimento Interno determina que se coloquem as cédulas e que se rubriquem os mesmos, impossibilitando a ocorrência de fraude. Que todo o processo de votação foi amplamente esclarecido, por duas oportunidades, tendo sido solicitado ao plenário se estava ciente sobre a forma de votar, marcando sim ou não. Que as cédulas eram entregues dentro de sobrecartas, em ordem alfabética. O vereador apanhava a cédula e se dirigia até a tribuna para votar, depositando a seguir a cédula dentro da sobrecarta e esta na urna. Que lembrou a todos que se cada vereador, ao receber as mesmas, encontrasse algum tipo de identificação, deveria avisar a Mesa. Que nenhum vereador o fez. Que não teve conhecimento e não participou de nenhuma reunião entre vereadores e executivo municipal, que visasse articular qualquer resultado da votação. Que tem convicção de que as manifestações dos senhores Vereadores, em Plenário, são eminentemente políticas. Que em relação ao seu pronunciamento feito em sessão declarando que a votação levada a efeito na Câmara de Vereadores, era eminentemente política, esclarece que conforme consta do Regimento Interno desta Casa de Leis, no artigo seis.º, inciso II, que transcrevemos: “Art. 6.º - São deveres dos Vereadores: ... II – Desempenhar fielmente o mandato **político**, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias”. Que entende que para que qualquer cidadão ser eleito vereador, terá necessariamente que estar filiado a um partido político e que suas manifestações por consequência são políticas, seguindo as características próprias da filosofia partidária. Neste sentido em relação às declarações feitas a respeito do Tribunal de Contas do Estado, invoca as prerrogativas constitucionais de inviolabilidade do vereador por suas palavras, votos e opiniões. Que a expressão usada quando argumentava posteriormente ao pronunciamento do Vereador Enio Ruaro - PFL, na segunda votação, de que aquela decisão era essencialmente política, refere-se à manifestação do ente político, independentemente, de foro pessoal, de suas convicções em relação ao assunto que está sendo abordado. Que não ouviu nas dependências da Câmara, comentário algum de vereador, que iria marcar as cédulas para permitir posterior identificação, nem antes, nem depois da votação. Que pela visualização das cédulas não seria capaz de identificar seu voto. Que na condição de Presidente da Câmara, em nenhum momento houve qualquer questionamento ao processo de votação. Na condução dos trabalhos procurou, como sempre faz, dar participação a diferentes representantes políticos, quando da apuração dos votos. Que lembra que o resultado lhe foi passado pelos vereadores Enio Ruaro - PFL, Vilson Dala Costa - PMDB e Nelson Bertani - PSDB, a partir do momento que estes contaram os votos é que ficou sabendo o resultado e que até aquele momento nenhum vereador questionou o processo de votação e nem denunciou qualquer irregularidade. Por fim solicitou a juntada aos autos, de matéria publicada no jornal Folha do Paraná (fls. 102), versando sobre a matéria.

O Vereador **CLOVIS GRESELE - PPB**, (fls. 103), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas totalmente em branco. Que não tem conhecimento de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

nenhum outro modo possível de marcação das cédulas de votação. Que não recebeu nenhuma pressão de pessoa ou autoridade do município ou fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto, citando inclusive que não houve qualquer manifestação a respeito da votação da matéria, pelo Senhor Prefeito Municipal ou qualquer membro de seu governo. Que durante os dias de votação não recebeu nenhuma comunicação ou solicitação de vereador, para que identificasse seu voto, para posterior reconhecimento. Que na reunião ocorrida na sala da Presidência, manifestou-se favorável à quebra do sigilo telefônico, porém não tem conhecimento da existência de telefonema feito por vereador, visando tratar da votação aludida. Declarou que não participou de nenhuma reunião na Prefeitura ou outro lugar, com vereadores ou outras pessoas, para discutir sobre a votação. Que desconhece qualquer formalidade no sentido de grafar de forma pré-convencionada os votos, visando identificação posterior e que só tomou conhecimento dos comentários, pelo noticiário da imprensa e por declarações de terceiros. Que pela visualização das cédulas, não tem condições de identificar seu voto.

O Vereador **VALMIR TASCA - PFL**, (fls. 104/105), inicialmente ratificou as declarações prestadas à autoridade policial, no inquérito de n.º 001/2001 (fls. 55/56, Vol. I). Disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas totalmente em branco. Que não recebeu nenhuma pressão de pessoa ou autoridade do município ou fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto. Que apenas a bancada do PFL, em reunião normal do partido, optou por votar segundo as diretrizes partidárias. Que ele sabe do seu voto, não sabendo, porém como votaram os demais vereadores de sua bancada. Disse que na reunião onde decidiram pela rejeição do projeto, todos os vereadores da bancada do PFL estavam presentes, não tendo certeza da presença do vereador Gilson Marcondes - PFL. Que os vereadores do PFL seguem orientação da bancada e do próprio partido e que não conhece o motivo pelo qual não houve denúncia do fato previamente conhecido, quando da última votação da matéria. Que pessoalmente não tem conhecimento se houve marcação de cédulas no processo de votação. Que a bancada do PFL, na busca de pelo menos mais um voto, na tentativa de obter a aprovação das contas do município, procurou o vereador Nelson Bertani - PSDB, o que ocorreu no pátio da Câmara Municipal, com a presença do declarante, do Vereador Enio Ruaro - PFL, do Presidente do Diretório Municipal do PFL, ex-vereador Carlinho A Polazzo e do Assessor do Deputado Ivânio Guerra, Senhor Gedioni Vanderlinde, quando solicitaram ao mesmo seu voto contrário ao projeto. Este alegou que só poderia agir desta forma, se os proponentes convencessem pelo menos um vereador do PPS a votar da mesma forma, o que foi descartado pelos mesmos. Que o vereador Nelson Bertani disse que se votasse da forma solicitada, arcaria sozinho com o ônus de tal atitude, o que não seria viável. Que perguntado pelo vereador Enio Ruaro, de que forma ele poderia ser descoberto, uma vez que o voto era secreto, respondeu que os votos estariam sendo marcados por bancada de modo que ao grafar-se o "X", este fosse diferenciado, ora ultrapassando a quadrícula para um lado ou outro, ou para cima e para baixo. Que após a votação o vereador Enio Ruaro - PFL participou da apuração dos votos tendo comunicado ao declarante e aos demais vereadores da bancada, que a grafia constante nas cédulas era idêntica à informação recebida do vereador Nelson Bertani. Que entre a primeira e a segunda votação não houve comunicação à Mesa Diretora da Câmara, a respeito dessa ocorrência. Disse que não tem



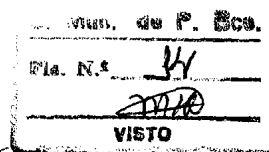
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

certeza se o vereador Nelson Bertani recebeu telefonema do ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra. Que não ouviu nem viu nenhum contato do vereador Nelson Bertani, com outros vereadores no interior da Câmara, manifestando-se a respeito da marcação de cédulas de votação. Que no momento da conversa com o Vereador Nelson Bertani estava presente o Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho A Polazzo e que este teria dito ao declarante que momentos antes do vereador Valmir Tasca - PFL participar da conversa, o Vereador Nelson Bertani - PSDSB teria afirmado que o esquema da forma de marcação dos votos poderia ser encontrado na gaveta do vereador Leonir Favín - PMDB. Que na conversa com o vereador Nelson Bertani, este declarou ter tido contato com o Deputado Augustinho Zucchi - PSDB, desconhecendo, porém o teor da conversa. Que na sua presença não houve contato telefônico entre o vereador Nelson Bertani e o Senhor Alcení Guerra. Que pela visualização das cédulas, não tem condições de identificar seu voto.

O Vereador **LEONIR JOSE FAVIN - PMDB**, (fls. 106), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas totalmente em branco. Que não tem conhecimento de nenhuma outra forma de marcação das cédulas de votação. Que não recebeu pressão por parte de membros do Poder Executivo Municipal, ou outra pessoa do município ou fora dele direcionasse seu voto para um resultado pré-determinado, apenas foi procurado por diversos empresários, que solicitaram que votasse contrário ao projeto e conseqüente aprovação das contas. Que não houve nenhum contato por parte do declarante, com qualquer outra pessoa, para que se marcasse as cédulas para reconhecimento posterior. Que não há nenhum motivo para que os vereadores do PMDB sigam qualquer diretriz pré-determinada pelo Executivo Municipal, quando da votação de projetos no legislativo. Que o argumento apresentado pelos empresários ao lhe procurar pedindo apoio e voto contrário ao projeto era de que a reprovação das contas causaria atraso ao município, tendo em vista que o ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra, ocupando a chefia da Casa Civil, poderia desinteressar-se pelo Município. Que em seu entendimento, não passa de especulação o fato de ter sido declarado por alguns depoentes, a existência de esquema de marcação de votos em sua gaveta. Que não lhe foi oferecido nenhum tipo de vantagem ou incentivo pelos empresários, para que aprovasse as contas. Que na condição de membro da Mesa Diretora, não recebeu denúncia de que houvesse marcação de cédulas e que não tem condições de identificar seu voto, pela visualização das cédulas de votação.

O Vereador **ANTONIO URBANO DA SILVA - PPS**, (fls. 107), disse que participou das duas votações ocorridas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, quando foi votada a resolução de n.º 08/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998 e que as cédulas que recebeu para votar não continham nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas totalmente em branco. Que não tem conhecimento de nenhuma outra forma de marcação das cédulas de votação. Que não foi pressionado por nenhuma pessoa ou autoridade do município ou fora dele, para que direcionasse seu voto para um resultado determinado. Que nenhum vereador dentro ou fora do seu partido o procurou para marcar as cédulas de votação, de modo a permitir o conhecimento posterior de seu voto. Que não conhece nenhuma diretriz pré-estabelecida para orientar seu voto no legislativo. Que não marcou de forma especial para que fosse reconhecido seu voto,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

tendo o mesmo sido expresso de forma normal. Que na hora da votação, na cabine onde a mesma foi realizada, sentiu-se seguro, ninguém se aproximou para falar alguma coisa, ou ver a sua votação. Que o declarante na qualidade de Secretário da Mesa efetuava a chamada nominal dos vereadores, que votavam individualmente, sem interferência de quem quer que seja. Que a decisão de votar foi pessoal, desde o momento que descobriu que o Tribunal de Contas rejeitou parte das contas. Que recebeu telefonema do Senhor Valdomiro Cantini, solicitando que votasse a favor da aprovação das contas e conseqüente rejeição do projeto. Que igualmente recebeu telefonema do ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra, fazendo idêntica solicitação. Que não foi procurado pelo Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho A Polazzo, ou outra pessoa, para lhe convencer a votar contrário ao projeto. Que não foi procurado por ninguém sob a alegação de que se votasse contrário ao projeto, o vereador Nelson Bertani também o faria. Que não tem condições de identificar seu voto, pela visualização das cédulas de votação. Que antes, durante ou depois do processo de votação não recebeu nenhuma denúncia a respeito da marcação de votos ou de qualquer outra irregularidade.

Em 28 de agosto de 2001, conforme Ata n.º 06/2001, foram ouvidos os vereadores integrantes da CEI, conforme segue:

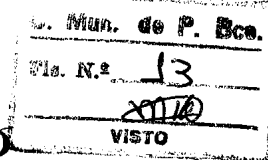
O Vereador **SÍLVIO HASSE - PSDB**, (fls. 108/109), disse que esteve presente nas duas sessões nos dias 17 e 21 de maio de 2001, ocasião em que foi votado o Projeto de Resolução nº 08/2001, que reprovou a prestação de contas do Município. Que a cédula recebida no dia da votação não continha nenhum tipo de marca previamente impressa. Que não tem conhecimento de que teria outro tipo de marcação nas cédulas de votação. Que não tem conhecimento nem foi contatado por nenhum vereador ou outra pessoa no sentido de combinar marcação de cédula, para posterior conhecimento do voto. Que não recebeu pressão de pessoa ou autoridade do município ou fora dele, apenas foi abordado no pátio da Câmara Municipal, no dia da votação pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB, Senhor Júlio Lattmann, que pediu para que o declarante votasse favorável a aprovação das contas. Que durante a votação o declarante pode sentir-se seguro não havendo interferência de terceiros visto que a cabine estava em local que não permitia acesso ou visualização de outras pessoas. Que não houve pressão do partido para que os vereadores da Bancada votassem em bloco ficando cada um livre para votar de acordo com sua consciência. Que não saberia identificar o seu voto através da visualização das cédulas. Que não participou de outras reuniões com objetivo de definir apoio e voto para este ou aquele resultado.

O Vereador **VILSON DALA COSTA - PMDB**, (fls. 110) que declarou o que segue: Que esteve presente nas duas sessões nos dias 17 e 21 de maio de 2001, ocasião em que foi votado o Projeto de Resolução nº 08/2001, que reprovou a prestação de contas do Município. Que a cédula recebida estava dentro de um envelope, não contendo nenhuma identificação antes da votação, sendo que as quadriculas estavam em branco. Que não tem conhecimento de que teria outro tipo de marcação previamente combinada, nas cédulas de votação, que permitisse reconhecimento posterior do voto. Que não recebeu nenhum tipo de pressão, pedido ou contato com pessoa ou autoridade do município ou fora dele para direcionar seu voto para determinado resultado, talvez pela postura conhecida no desempenho de sua função na Câmara Municipal em outras oportunidades. Que não tem conhecimento de nenhuma conversa mantida entre o vereador Nelson Bertani - PSDB e outras pessoas, no sentido de que os votos seriam marcados, apenas manteve conversas com alguns vereadores no recinto da



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Câmara, sobre o projeto, mas não sobre marcação de cédulas. Que na Bancada, o declarante e o Vereador Leonir Favini - PMDB conversaram sobre o assunto, porém não fizeram nenhum tipo de acordo, de maneira que o voto pudesse ser identificado posterior a votação. Que pegou o envelope e dirigiu-se até a tribuna, sentindo-se seguro na hora de votar, uma vez que não era possível que outros visualizassem seu voto. Que tendo participado da comissão de escrutínio, durante o momento da apuração dos votos não percebeu nada de anormal nas cédulas. Que separou os votos, sim e não, e contaram os mesmos, dando ciência à direção da Mesa, observando apenas a marcação nas quadrículas, sim e não, para apuração do resultado. Que o vereador Leonir Favini lhe informou que foi procurado, tendo sido abordado por empresários solicitando-lhe apoio para reprovação do projeto. Que o partido não influenciou os vereadores da bancada à votarem em busca de um determinado resultado e que os votos dos mesmos foram dados de acordo com a consciência de cada um.

A Vereadora **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA - PPB**, (fls. 111), declarou que segue: Que esteve presente nas duas sessões nos dias 17 e 21 de maio de 2001, ocasião em que foi votado o Projeto de Resolução nº 08/2001, que reprovou a prestação de contas do Município. Que a cédula recebida no dia da votação não continha nenhum tipo de marca previamente impressa e nem rasura. Que não tem conhecimento de que teria outro tipo de marcação nas cédulas de votação. Que foi chamada pelo Secretário da Mesa e recebeu as cédulas do Presidente da Mesa. Que não tem conhecimento nem foi contatada por nenhum vereador ou outra pessoa no sentido de combinar marcação de cédula, para posterior conhecimento do voto. Que preencheu a cédula normalmente colocando o X na quadrícula correspondente. Que não recebeu pressão de pessoa ou autoridade do município ou fora dele para direcionar seu voto para determinado resultado. Que na tribuna onde sempre é feita votação secreta, a declarante se sentiu plenamente segura, não tendo ninguém próximo, destacando que desde que atua como vereadora, as votações secretas sempre foram realizadas naquele local, não havendo possibilidade de qualquer interferência. Que não saberia identificar o seu voto através da visualização das cédulas. Que não tem conhecimento de nenhuma conversa mantida entre o vereador Nelson Bertani e outras pessoas, no sentido de que os votos seriam marcados. Que não participou de nenhuma reunião realizada no CETIS ou em outros locais, para definir seu voto a favor ou contra o projeto.

O Vereador **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, (fls. 112/113), declarou o que segue: Que esteve presente e votou nas duas sessões nos dias 17 e 21 de maio de 2001, ocasião em que foi votado o Projeto de Resolução nº 08/2001, que reprovou a prestação de contas do Município. Que a cédula recebida no dia da votação dentro da sobre-carta, examinou-a e não continha nenhum tipo de marca previamente impressa estando as quadrículas em branco. Que não tem conhecimento e nem foi procurado por nenhuma pessoa, nenhum vereador que o tivesse consultado a respeito da possibilidade de marcação de voto, para posterior reconhecimento. Que não teve conhecimento de nenhum fato desta natureza até os comentários feitos pela imprensa depois da votação. Que não foi procurado por nenhuma autoridade do Poder Municipal para tratar sobre a votação do projeto da prestação de contas de 1998. Que na cabine de votação, no momento que se dirigiu para grafar seu voto, sentiu-se seguro, tranquilo porque o local em que estava colocada a tribuna não permite visualização ou interferência por parte de terceiros. Que após a apuração dos votos não ouviu ninguém nas dependências da Câmara referir-se a possível marcação de votos, apenas ficou sabendo dessa possibilidade através de comentários veiculados na imprensa. Que com relação ao vereador Nelson Bertani



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- PSDB este não fez contato com o declarante no dia da sessão e durante a sessão ou no intervalo desta. Que nada ouviu que pudesse ser registrado como comentário dele a respeito da marcação de cédulas. Que não foi procurado por nenhum vereador do PFL e muito menos pelo Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho Antonio Polazzo no sentido de convencê-lo ou solicitar que votasse contrário ao projeto. Que tinha conhecimento de que o vereador Antonio Urbano da Silva recebeu telefonema do ex-prefeito Municipal, Senhor Alcení Guerra e do Senhor Valdomiro Cantini, e que em reunião do partido foi transmitido a ele toda segurança de que o seu voto era livre e independente de qualquer contato com terceiros, devendo seguir as diretrizes do partido. Que não saberia identificar o seu voto através da visualização das cédulas. Que o declarante não foi procurado por nenhum vereador do PFL no sentido de que se os vereadores do PPS fossem convencidos a votarem contrário ao projeto, qualquer outro vereador pudesse agir da mesma forma, não houve essa tentativa e é estranho que após a sessão houvesse esse tipo de comentário. Que recebeu telefonema do Chefe da Casa Civil, ex-prefeito Municipal, senhor Alcení Guerra, solicitando apoio e voto contrário ao projeto e conseqüentemente aprovando as contas do Município. Que manteve contato pessoal com o Senhor Valdomiro Cantini para discussão do assunto, concluindo-se que o voto deveria ser da consciência dos vereadores do partido. Que participou de uma reunião a convite do Presidente da ACIPB, Senhor Júlio Lattman, quando estavam presentes diversos empresários membros da Associação, quando foi solicitado apoio a desaprovação do projeto, no momento em que o declarante argumentou demonstrando a eles que o seu voto seria pela aprovação do projeto, em função do seu convencimento pessoal, de que este era o procedimento correto. Que a referida reunião ocorreu no dia 18 de maio, em torno das onze horas da manhã, na sede da ACIPB. Que isso não representa pressão das pessoas com as quais esteve reunido e que entende que a tentativa de convencer alguém a votar favorável ou contrário a qualquer projeto é uma iniciativa político-democrática e não compromete a decisão de cada um.

O Vereador **AGUSTINHO ROSSI – PDT**, (fls. 114/115) disse que esteve presente na primeira sessão, realizada no dia 17 de maio de 2001, estando ausente por ocasião da segunda votação, na sessão realizada no dia 21 de maio de 2001, quando foi votado o Projeto de Resolução nº 08/2001, da prestação de contas do Município. Que recebeu a cédula no dia da votação normalmente, que a mesma não continha nenhum tipo de marca previamente impressa e nem rasura, e as quadriculas estavam em branco. Que não tem conhecimento de que teria outro tipo de marcação nas cédulas de votação. Que não tem conhecimento de contato estabelecido pelo Vereador Nelson Bertani - PSDB e outros vereadores, no sentido de combinar marcação de cédulas, para conhecimento posterior ao voto. Que não recebeu pressão de qualquer pessoa ou autoridade, disponibilizando para quebra de sigilo os telefones nº 9101-0527 e nº 225-7215, para qualquer tipo de investigação e garante que ninguém contatou com o declarante solicitando seu voto seja a favor ou contra a aprovação do projeto. Que se sentiu seguro na hora de votar, votou normalmente, sem interferência de terceiros. Que saberia identificar seu voto através da visualização das cédulas de votação. Que não participou de nenhuma reunião para discutir, extra-Câmara, sobre a votação do projeto. Que tomou conhecimento da possível existência de marcação de votos através da imprensa, e de comentários de colegas na escola.

Às (fls. 117 a 119) foram juntadas as intimações feitas às testemunhas, Senhores Gedione Vanderlinde, João Carlos Miotto e Carlinho Antonio Polazzo. Às folhas (120 a 123),



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

foi juntada a transcrição judicial da entrevista prestada pelo Presidente do Diretório Municipal do PFL Senhor Carlinho Antonio Polazzo, à Radio Celinauta, contida em fita.

Em 04 de setembro de 2001, conforme Ata n.º 07/2001, foram ouvidas as testemunhas, conforme segue:

O Senhor **CARLINHO ANTONIO POLAZZO**, Presidente do Diretório Municipal do PFL, nas suas declarações (fls. 124/125), disse: Que ratifica o depoimento prestado no inquérito policial n.º 01/2001 (fls. 47/48, Vol. I). Que na sessão do dia 17 de maio esteve presente na parte externa da Câmara por alguns instantes, não acompanhando a sessão e no dia 21 esteve presente no Plenário. Que confirma a conversa mantida com o vereador Nelson Bertani no estacionamento da Câmara. Que estavam presentes durante a conversa; a testemunha, o vereador Enio Ruaro - PFL, o Assessor do Deputado Ivânio Guerra, Senhor Gedioni Vanderlinde, chegando após, o vereador Nelson Bertani - PSDB, e no final da conversa o vereador Valmir Tasca - PFL. Que ratifica em relação à informação prestada pelo vereador Nelson Bertani, o contido na sua declaração no inquérito policial n.º 01/2001. Que não tem conhecimento de que algum outro vereador tenha afirmado a existência de marcação de cédulas. Que não conversou com vereadores do PPS antes da votação do projeto. Que não recorda com precisão quem ficou encarregado de verificar se havia anotações de como seria o esquema de marcação das cédulas de votação, na gaveta do vereador Leonir Favim - PMDB, mas que certamente haveria de ser um dos vereadores do PFL e que não tem conhecimento se este o fez. Que não foi denunciada, durante a sessão, a informação recebida, por não haver certeza de sua ocorrência, se de fato iria se concretizar, cujo indício foi constatado no dia seguinte. Que com relação a sua declaração de que a votação não foi totalmente secreta, ratifica o contido em sua declaração contida no inquérito policial n.º 01/2001. Que a informação de que havia anotação de esquema de marcação de votos partiu do vereador Nelson Bertani. Que não havia ninguém próximo ao grupo que estava conversando no estacionamento da Câmara Municipal e que é possível que o vereador Nereu Ceni - PC do B os tenha visto, porém este se encontrava do outro lado da rua, dirigindo-se ao seu veículo para retirar-se do local. Que não tinha outro tipo de prova em relação à conversa mantida com o vereador Nelson Bertani naquele local. Que suas declarações à imprensa foram com base nas informações recebidas do vereador Nelson Bertani. Que o Senhor João Carlos Miotto não estava presente na referida conversa. Que esteve presente durante a segunda votação e que não houve comentários de que o local da tribuna usada para votação, não fosse segura. Que a conversa referida anteriormente ocorreu após a votação e encerramento da sessão. Que no intervalo da primeira para a segunda votação conversou com o vereador Nelson Bertani, solicitando que votasse contrário ao projeto. Que ainda faz parte do PFL - Partido da Frente Liberal. Que o partido não ofereceu denúncia à Mesa Diretora da Câmara, tendo em vista que o Senhor Alcení Guerra informou que estaria entrando com ação via Secretaria de Segurança do Estado do Paraná. Que o vereador Nelson Bertani, no intervalo da sessão, pediu o número do telefone celular do Senhor Alcení Guerra à testemunha e telefonou para o mesmo. Que o número do celular que a testemunha passou para o Vereador Nelson Bertani é 041-9972-0518. Que se dispõe a fazer acareação com o vereador Nelson Bertani, caso haja necessidade.

O Senhor **GEDIONI JOSÉ VANDERLINDE**, Assessor do Deputado Ivânio Guerra, nas suas declarações (fls. 126/127), disse: Que ratifica todo o seu depoimento constante do inquérito policial n.º 01/2001 (fls. 76/77, Vol. I). Que esteve presente e acompanhando as duas votações do projeto, nas sessões dos dias 17 e 21 de maio de 2001. Que participou da



MUN. de P. Branco
Fla. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

conversa mantida com o vereador Nelson Bertani - PSDB, no estacionamento da Câmara, após a sessão terminar. Que estavam presentes, durante a referida conversa, o vereador Enio Ruaro - PFL, o Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho Polazzo e no final chegou o vereador Valmir Tasca - PFL. Que nenhuma outra pessoa presenciou a conversa e não tem outra forma de provar a existência da mesma. Que o vereador Nelson Bertani afirmou categoricamente a existência da marcação de cédulas. Que o vereador Nelson Bertani falou que a gaveta da mesa do vereador Leonir Favín - PMDB estava chaveada. Que não sabe porque não houve denúncia durante a sessão, por parte das pessoas que sabiam da possível existência de marcação de voto. Que não tem conhecimento se algum vereador do PFL dirigiu-se até a gaveta da mesa do Vereador Leonir Favín para verificar se a mesma estava chaveada. Que após o término da sessão do dia 21 de maio foi até o estacionamento, onde estava o Presidente do Diretório Municipal do PFL, Senhor Carlinho A Polazzo, aonde chegou o vereador Nelson Bertani, que disse que não poderia ter votado contra o projeto porque os votos seriam marcados. Que textualmente a frase pronunciada pelo vereador Nelson Bertani, foi: "Infelizmente não pude ajudar, porque os votos eram marcados". Que não participou de nenhuma conversa em outro local com o vereador Nelson Bertani que ele tenha falado sobre o mesmo assunto. Que não tem conhecimento se o vereador Nelson Bertani telefonou para o ex-prefeito, Senhor Alceni Guerra. Que não participou de nenhuma conversa com o vereador Leonir Favín e não conhece ninguém que o tenha feito. Que ratifica sua afirmação contida no inquérito policial nº 01/2001, em relação ao acesso à gaveta da mesa do vereador Leonir José Favín. Que não conversou com nenhum vereador do PPS sobre a votação. Que está filiado ao PFL - Partido da Frente Liberal. Que é o mesmo partido do ex-prefeito Municipal, Senhor Alceni Guerra. Que se for necessário participa de acareação entre ele e o vereador Nelson Bertani. Que durante o mandato do ex-prefeito, Senhor Alceni Guerra, a testemunha não trabalhou na Prefeitura Municipal.

Não compareceu para depor nesta data, o Senhor João Carlos Miotto, conforme registro (às fls. 128).

No dia 05 de setembro de 2001, conforme Ata n.º 08/2001, foi ouvida a testemunha abaixo:

O Senhor **JOÃO CARLOS MIOTTO**, nas suas declarações (fls. 129/130), disse: Que não esteve presente em nenhuma das sessões dos dias 17 e 21 de maio de 2001, por ocasião da votação do projeto de resolução n.º 008/2001, que reprovou a prestação de contas do município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998. Que ficou sabendo da possível marcação das cédulas de votação através de conversa mantida com o vereador Nelson Bertani - PSDB. Que estranhou que o vereador Nelson Bertani tendo sido Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, votasse contra as contas relativas ao exercício de 1998, quando esteve à frente da pasta. Que o vereador Nelson Bertani disse que foi obrigado a votar contra a aprovação das contas, por pedido do partido. Que agiu desta forma porque havia acerto entre os partidos para que os votos fossem marcados para se garantir o resultado favorável ao projeto. Que a marcação era feita com uma perninha do X para um lado ou para outro, para cima ou para baixo. Que a conversa mantida com o vereador Nelson Bertani deu-se na EMATER. Que não lembra se havia mais alguém presente durante a conversa. Que não pode precisar a data em que ocorreu a conversa entre ele e o vereador Nelson Bertani. Que foi até a EMATER para conversar com o Senhor Hilário acerca de assistência à sua atividade, e que estando presente o vereador Nelson Bertani aproveitou para conversar com este. Que o vereador Nelson Bertani afirmou que houve marcação dos votos, demonstrando a forma que



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

deveria ser gravado o X. Que o vereador Nelson Bertani não falou como ele particularmente teria votado, mas sim como cada partido deveria votar, com um sinal que identificaria o voto. Que não conversou com nenhum outro vereador sobre o assunto. Que ouviu dizer que correu dinheiro para que os vereadores rejeitassem as contas do município, confirmando a declaração prestada no inquérito policial nº 01/2001. Que não pode declarar quem foi que lhe passou esta informação. Que não pode declarar em que local ouviu tais conversas. Que um dos locais foi no Café da Boca. Que o que ouviu referia-se a uma armação preparada pelo ex-secretário de Estado da Fazenda, Senhor Giovani Gionedis, por intermédio do Deputado Estadual Augustinho Zucchi - PSDB, com a finalidade de prejudicar o Senhor Alcení Guerra. Que continua filiado ao PFL. Que está disposto a fazer acareação com o vereador Nelson Bertani, se necessário for. Que não se recorda o dia em que esteve na Emater em conversa com o Vereador Nelson Bertani. Que não comentou com mais ninguém a conversa mantida com o vereador Nelson Bertani, apenas em uma reunião ocorrida no partido após a conversa, a testemunha informou aos membros do partido a conversa que teve e que como resultado foi convidado para depor no inquérito policial. Que não tem como provar sobre comentários que ouviu de que correu dinheiro para que os vereadores rejeitassem as contas do município.

Considerando-se as divergências constatadas nos depoimentos, acerca de circunstâncias relevantes da investigação, a Comissão decidiu pela realização de acareação entre o Vereador Nelson Bertani - PSDB e os vereadores Enio Ruaro - PFL e Valmir Tasca - PFL, entre aquele e as testemunhas: Presidente do Diretório Municipal do PFL, Carlinho Antonio Polazzo, o Assessor do Deputado Ivânio Guerra - PFL, Gedioni Vanderlinde e João Carlos Miotto. A acareação foi promovida de acordo com o contido no artigo 229, parágrafo único do Código de Processo Penal, tendo sido gravados os depoimentos, cujas fitas foram transcritas posteriormente, juntando-se a transcrição aos autos (fls. 139 a 175). Como se pode verificar nos termos de acareação, os acareados ratificaram os depoimentos prestados anteriormente, mantendo-se insolúveis as divergências antes mencionadas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Inicialmente é preciso ressaltar que o **objeto principal** de investigação desta Comissão Especial de Inquérito - CEI foi: **"apurar denúncia de marcação de votos referente à deliberação da Prestação de contas do município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1998"**.

Nesta senda, os trabalhos foram direcionados na busca de qualquer prova material de ocorrência que pudesse demonstrar a veracidade das alegações contidas na "*Notitia Criminis*" que motivou este processo. Por se tratar de documentação escassa e pelo fato de as cédulas originais de votação terem sido requisitadas pela autoridade policial, para mediante perícia, instruir o inquérito policial de n.º 001/2001, tendo em vista que as cópias daqueles autos foram juntadas aos autos desta CEI (Vol. I, pp. 001 a 305), restou examinar, detalhadamente, o resultado daquela perícia, assim como a transcrição da degravação das fitas das Sessões, efetuada por aquele Departamento de Polícia Especializada (fls. 203/230, Vol. I).

Da transcrição das fitas das Sessões, pode-se observar a inexistência de menção que pudesse constranger qualquer vereador a votar sob coação. Pelo contrário, houve amplo debate e no momento da votação o Presidente da Mesa Diretora explicou claramente a forma de votação, abrindo espaço para perguntas e respostas sobre dúvidas, solicitando aos vereadores para que, caso observassem irregularidades, comunicassem imediatamente a Mesa



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Diretora, a fim de que esta pudesse tomar as providências necessárias. Não houve registro de nenhuma comunicação ou reclamação.

A seguir a CEI passou a examinar o relatório da perícia realizada nas cédulas de votação (fls. 233 a 263, Vol. I), donde extraiu algumas observações, transcritas a seguir: Em sua exposição, a título de esclarecimento, os peritos se referem à letra "X", fazendo as seguintes afirmações:

"Tal letra dentro do universo grafotécnico, não tem grande expressão..., tendo em vista a simplicidade de sua formação estrutural. Esta maiúscula a rigor, quando normalmente grafada, nada mais é do que o simples cruzamento de dois traços, retílineos inclinados e não irá apresentar variação apreciável de punho para punho quando da sua execução. Todavia, algumas variações podem ser introduzidas deliberadamente ou não na execução dos traços que estruturam tal letra". (fls. 250, Vol. I);

"Já um pronunciamento de autoria de escritos desta natureza torna-se impraticável".

"Diante de tudo o que acaba de ser exposto, depreende-se que qualquer pronunciamento relativamente à autoria das letras "X" constantes dos documentos que representam o objeto da indagação pericial, não passaria de mera conjectura, pois não encontraria o necessário respaldo de ordem técnica preconizado pela metodologia pericial". (Fl. 251, Vol. I).

A metodologia utilizada pelos peritos foi a de separar as cédulas em dois lotes, considerados "LOTE 1", representado por dez cédulas correspondentes à primeira votação, ocorrida no dia 17 de maio de 2001 e o "LOTE 2", representado por dez cédulas correspondentes à segunda votação, ocorrida no dia 21 de maio de 2001 (fls. 251, Vol. I). Além disso, o exame realizado baseou-se em oferecer respostas a um padrão de quesitos (fls. 233/234, Vol. I) elaborado com a finalidade de esclarecer se a grafia das letras "X" fora impressa de forma a individualiza-las, de modo a identificar o voto. Após minuciosa análise das letras "X", os peritos não constataram irregularidades físicas em relação aos documentos. Da transcrição dos quesitos VI e VII, pode-se tecer algumas considerações:

"QUESITO VI – Os "X" lançados nas quadrículas apresentam alguma característica própria ou individualizadora?"

Resposta: **SIM**. (fls. 262, Vol. I);

QUESITO VII – Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, tais características poderiam ser interpretadas como identificadoras de voto?

Resposta: Vede o relato contido no item "3.ª ETAPA", do tópico "do EXAME", retro (fls. 262, Vol. I).

Examinando atentamente o contido no tópico "do EXAME", contido na perícia, verifica-se:

- as folhas (252 a 261 – Vol. I), daquele documento trazem em cada uma, cópias de um exemplar de cédula correspondente ao LOTE 1, semelhante a outro exemplar de cédula correspondente ao LOTE 2;
- as folhas (252 a 258 – Vol. I), apresentam exemplares de cédulas com a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo **SIM**;
- as folhas (259 a 261 – Vol. I), apresentam exemplares de cédulas com a letra "X"



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

grafada em correspondência com o vocábulo **NÃO**;

- d) não há nenhuma verificação de semelhança entre letras "X" grafadas em exemplares de cédulas do mesmo lote, seja do LOTE 1, ou do LOTE 2.

Para corroborar as informações materiais colhidas, foram ouvidos os quinze vereadores integrantes desta Câmara Municipal. Tais depoimentos foram colhidos pelos integrantes da Comissão Especial de Inquérito, em dia e hora previamente designados, em sala própria da Câmara de Vereadores de Pato Branco, especialmente destinada para este fim, tendo os mesmos sido integralmente acompanhados pelo Assessor Jurídico da Casa, Dr. Jose Renato Monteiro do Rosario. Dos depoimentos colhidos, acima transcritos, foram unânimes as seguintes afirmações:

- a) todos os vereadores receberam as cédulas de votação dentro de uma sobrecarta, não tendo nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas correspondentes aos vocábulos "SIM e NÃO" destinadas ao voto, totalmente em branco;
- b) todos os vereadores desconheciam qualquer forma de marcação de cédula com a finalidade de individualizar seu voto, de forma a permitir sua identificação posterior, tendo por isso, grafado normalmente a letra "X" na quadrícula correspondente ao seu voto;
- c) nenhum vereador recebeu pressão de qualquer pessoa ou autoridade, do município ou fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto de resolução que reprovou as contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998.

O **objeto secundário** da investigação, subjetivamente inserido no requerimento e na Ata de constituição da Comissão é **"... se houver, promover a responsabilização dos agentes políticos, por falta de decoro parlamentar"**. (fls.02 e 48/49)

Referido objeto teve sua origem no item n.º II, da *"notícia criminis"* (fls. 34/35 – vol. I), apresentada ao Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, pelo ex-prefeito Municipal, senhor Alcení Ângelo Guerra, transcrito parcialmente:

"II – Os senhores vereadores que assim procederam, permitindo a marcação de suas cédulas...".

Para elucidar esta afirmação, foram procurados elementos nos depoimentos colhidos, dentre os quais destacam-se:

"Todos os quinze vereadores declararam não ter marcado as suas cédulas". Entretanto, em depoimento prestado pelo senhor Alcení Guerra, nos autos de inquérito policial (fls. 42/43, do vol. I), este declarou que o vereador Nelson Bertani lhe disse através de contato telefônico, que **"a pressão estava muito grande e que todos os votos estavam marcados para posterior identificação de quem votaria a favor ou contra a aprovação"**.

Restou, portanto, investigar estritamente, se o vereador Nelson Bertani realmente proferiu tal declaração, quebrando desta forma o decoro parlamentar.

O vereador Enio Ruaro - PFL (fls. 91/92), afirmou em seu depoimento que em determinada ocasião, antes da votação da matéria relativa à reprovação das contas do Município, conversou com o vereador Nelson Bertani, solicitando-lhe voto de apoio à aprovação das contas, ao que segundo ele, este lhe teria dito, entre outras justificativas, que não poderia apoiá-lo porque havia entendimento prévio de marcação de votos. Afirmou ainda que participou de uma outra conversa, no estacionamento da Câmara Municipal, instantes após a última votação, em companhia do vereador Valmir Tasca – PFL, do Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

o Assessor do Deputado Ivânio Guerra – PFL, senhor Gedioni Vanderlinde, oportunidade em que o vereador Nelson Bertani ratificou a versão anterior. Segundo o declarante, o vereador Nelson Bertani disse que a forma de marcação dos votos constaria de grafar a letra “X” de modo que seus traços ultrapassassem os limites da quadrícula reservada à sua impressão, ora para cima, ora para baixo, ou para um ou outro lado. Afirmou ainda o declarante, que participou do escrutínio dos votos, percebendo a existência de letras “X” grafadas conforme as declarações do vereador Nelson Bertani. Disse também, não saber porque não informou à Mesa Diretora, a ocorrência observada.

O vereador Valmir Tasca - PFL (fls. 104/105), em seu depoimento, afirmou que a mesma conversa mantida com o vereador Nelson Bertani, Gedioni Vanderlinde e Carlinho Antonio Polazzo, ocorreu antes da segunda votação, alegando que o objetivo era angariar mais um voto favorável à apreciação das contas. Por sua vez, afirmou também que o vereador Nelson Bertani disse que os votos seriam marcados na forma expressa na declaração anterior.

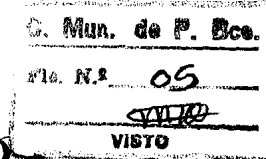
O Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo (fls. 124/125), afirmou em seu depoimento que o vereador Nelson Bertani disse durante a conversa que os votos seriam marcados e ainda informou-lhe que havia uma anotação do esquema de marcação de votos e que a mesma poderia ser encontrada na gaveta utilizada pelo vereador Leonir Jose Favini, no balcão do plenário. Ratificou por fim sua declaração, prestada nos autos do inquérito policial n.º 001/2001, de que a votação do Projeto de Resolução n.º 08/2001, não foi totalmente secreta.

Os vereadores Gilson Marcondes – PFL (fls. 93/94), e Pedro Martins de Mello – PFL (fls. 95/96), declararam que tomaram conhecimento de possível marcação de votos, através de comentários divulgados pela imprensa e por pessoas da sociedade, limitando-se a reproduzir os aludidos comentários, os quais se referiam às declarações retro mencionadas, acerca da conversa mantida entre o vereador Nelson Bertani e os vereadores Enio Ruaro e Valmir Tasca e os senhores Gedioni Vanderlinde e Carlinho Antonio Polazzo.

O senhor João Carlos Miotto (fls. 129/130), em seu depoimento, afirmou que após tomar conhecimento dos comentários que circulavam na cidade, procurou o vereador Nelson Bertani, que em conversa reservada, sem a presença de testemunhas, lhe afirmou que havia acerto entre os partidos para que os votos fossem marcados, demonstrando ao declarante a forma que seria usada pelos partidos para a marcação. Ratificou sua declaração prestada nos autos do inquérito policial n.º 001/2001, **na qual afirma ter ouvido dizer que correu dinheiro para que os vereadores rejeitassem as contas do município. Negou-se, porém, a declarar o nome ou os nomes de quem lhe forneceu tal informação.**

O vereador Nelson Bertani - PSDB (fls. 97/98), em seu depoimento declarou que antes da votação, um vereador pediu-lhe apoio para aprovação das contas do município. Afirmou também que recebeu ligação telefônica do ex-prefeito Municipal, senhor Alceni Guerra, solicitando seu apoio e que retornou a ligação mais tarde para dar-lhe resposta, não tendo afirmado que os votos seriam marcados. Disse igualmente que não afirmou a nenhum vereador ou outra pessoa, que haveria marcação de cédulas. Informou ainda que não tem conhecimento acerca segredo mantido na gaveta do guichê do vereador Leonir Jose Favini, sobre qualquer forma de marcação de cédulas.

Os demais vereadores foram unânimes em suas afirmações, declarando desconhecer qualquer forma de marcação de cédulas, exceto a grafia natural e espontânea da letra “X”, na quadrícula correspondente ao seu voto. Todos, inclusive os depoentes, a pouco mencionados, declararam não ter grafado a letra “X” de modo a permitir identificação posterior do voto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Os membros da Mesa Diretora, por sua vez, afirmaram que em nenhum momento receberam qualquer informação de irregularidade, reclamação, pedido de impugnação ou de anulação da votação, da parte de vereadores presentes à Sessão.

Como consequência dos depoimentos colhidos, surgiram ao longo das investigações, alguns fatos novos, os quais podem ser classificados aqui, como **objeto decorrente** a ser investigado pela CEI. Tais fatos podem ser identificados na seguinte ordem:

declaração feita pelo Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo, afirmando **“que a votação do projeto de resolução n.º 008/2001, não foi totalmente secreta”**; (fls. 43/44, Vol. I e 124/125).

declaração do senhor João Carlos Miotto, afirmando **“que ouviu dizer que correu dinheiro para que os vereadores rejeitassem as contas do município”**. (fls. 197/198, Vol. I e 129/130).

Isto posto, após análise cuidadosa de todas as peças integrantes dos autos de investigação, as informações colhidas permitem concluir o seguinte:

- 1) **É improcedente a “notícia criminis”** que motivou a instauração do inquérito policial nº 001/2001 (volume I dos autos), motivando por consequência a constituição desta CEI.

Não houve marcação de votos, tendo em vista que:

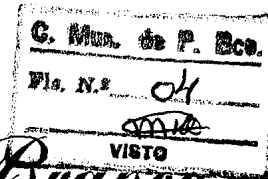
a) as provas materiais juntadas aos autos não confirmaram a alegação, como se pode ver:

- A transcrição da gravação das fitas gravadas das sessões dos dias 17 e 21 de maio de 2001 (fls. 203/230, Vol. I), demonstram inequivocamente a liberdade de amplo debate da matéria; a inexistência de qualquer articulação, pressão ou coação para que os vereadores votassem pela reprovação das contas do município; a liberdade para os vereadores esclarecerem dúvidas, assim como comunicar à Mesa Diretora se houvesse qualquer irregularidade, e, a inexistência de qualquer comunicação de irregularidade durante a sessão. Não há indício de irregularidade.
- A perícia realizada nas cédulas de votação (fls. 233/263, Vol. I) não é conclusiva, pois conforme afirmação dos próprios peritos, trata-se de uma letra de formação estrutural muito simples, sendo impraticável um pronunciamento de autoria de escritos desta natureza. Em relação às suas variações, dizem os peritos que elas podem ser introduzidas deliberadamente **ou não** (fls. 250, Vol. I), o que significa dizer que uma variação de grafia pode decorrer da vontade do autor, assim como ser consequência do lançamento espontâneo dos traços da letra, decorrentes da singularidade e das características pessoais de cada indivíduo. Basta observar os detalhes do exame realizado para se verificar que há o que se chamou de “característica individualizadora” em um voto do LOTE 1 (1ª votação) em correspondência com um voto do LOTE 2 (2ª votação), o que evidencia tratar-se do voto do mesmo vereador, lançado espontaneamente. Aliás, é importante destacar, o que não foi feito pelos peritos, que quando se introduz deliberadamente uma variação de grafia, é



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



impossível repeti-la com fidelidade em uma segunda tentativa, o que demonstra que a individualização constatada nos votos examinados resulta da característica singular, individual do autor do voto.

- Não houve por parte daquela perícia, identificação de semelhança entre votos do mesmo lote, o que por si só já demonstra a inexistência da identificação de voto.
- Há ainda, a ser considerado o fato de que entre as dez cédulas examinadas pela perícia, sete delas apresentam a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo SIM (fls. 252/258, Vol. I) e três delas apresentam a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo NÃO (fls. 259/261). Confirma-se aqui o raciocínio da espontaneidade da grafia, **pois a se afirmar o contrário, não se encontraria justificativa para a marcação de votos contrários ao projeto.** Portanto, a perícia não é conclusiva, permitindo apenas e tão somente a evidência de que não houve marcação deliberada de votos, tendo os mesmos sido lançados espontaneamente por seus autores.

b) As provas testemunhais colhidas nos depoimentos dos vereadores, conforme relato anterior, demonstram claramente que todos eles receberam suas cédulas inseridas em sobrecartas, sem nenhuma marcação de voto previamente impresso, e que votaram livremente, não tendo recebido nenhum tipo de pressão, grafando normalmente a letra "X", sem a introdução de qualquer marca que pudesse permitir a identificação posterior de seu voto. **Não houve marcação do voto por nenhum vereador.**

2) São insuficientes as provas colhidas nos autos de investigação, para caracterizar quebra de decoro parlamentar pelo vereador Nelson Bertani.

Conforme se depreende dos depoimentos colhidos, antes relatados, são inúmeras as divergências constatadas em relação aos fatos envolvendo a indicação daquele vereador como declarante da ocorrência de marcação de votos.

Para melhor interpretação é importante destacar o que segue:

a) Comparando os depoimentos prestados pelo vereador Enio Ruaro nos autos do Inquérito Policial nº 001/2001 (folhas 51/52, do volume I) e nesta CEI, se verifica que houve flagrante contradição **em relação à ocasião** das conversas mantidas com o vereador Nelson Bertani, porquanto naquela informou que a conversa mantida com Nelson Bertani em companhia do vereador Valmir Tasca e dos Senhores Gedioni Vanderlinde e Carlinho A Polazzo, ocorreu antes da primeira votação, para pedir apoio, enquanto neste afirmou que a mesma ocorreu após a última votação para questionar porque não havia votado pela aprovação das contas.

b) Por sua vez o vereador Valmir Tasca afirmou em ambos os depoimentos (fls. 54/55, Vol. I e 104/105) que a aludida conversa ocorreu antes da última votação, tendo em vista a necessidade de angariar mais um voto favorável à aprovação das contas.

c) Os Senhores Carlinho Antonio Polazzo, Presidente do Diretório Municipal do PFL (fls. 124/125) e Gedioni Vanderlinde, Assessor do Deputado Ivânio Guerra - PFL (fls. 126/127) afirmaram que tal conversa ocorreu após a última votação.

d) O Senhor João Carlos Miotto afirmou que em conversa reservada com o vereador Nelson Bertani, este lhe declarou que os votos foram marcados (fls. 129/130).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

e) O vereador Nelson Bertani não prestou depoimento no Inquérito Policial, conforme fls. 167 dos autos (Vol. I). Em seu depoimento a esta CEI (fls. 97/98), confirmou contato telefônico mantido por duas vezes com o Senhor Alcení Guerra, **negando** que tenha afirmado que haveria marcação de votos na apreciação das contas do município. Confirmou também a ocorrência da conversa informal com o vereador Enio Ruaro, antes da votação das contas, embora tenha negado inicialmente a ocorrência do encontro em sala interna da Câmara, acabou por admitir a incerteza do local onde o mesmo ocorreu. Confirmou ainda a conversa mantida com o Vereador Enio Ruaro – PFL, o vereador Valmir Tasca – PFL e os Senhores Carlinho Antonio Polazzo, Presidente do Diretório Municipal do PFL e Gedioni Vanderlinde, Assessor do Deputado Ivânio Guerra – PFL, no pátio reservado ao estacionamento da Câmara de Vereadores, no dia 21 de maio de 2001, após a última votação e ainda com o senhor João Carlos Miotto, alguns dias após a votação. **Negou** que tenha dito aos interlocutores que os votos seriam ou haviam sido marcados e também que poderiam encontrar modelo de esquema de marcação de votos na gaveta do vereador Leonir José Favín.

f) Os vereadores Enio Ruaro e Valmir Tasca são membros da bancada do PFL; o Senhor Carlinho Antonio Polazzo é presidente do Diretório Municipal do PFL e os senhores Gedioni Vanderlinde e João Carlos Miotto são membros PFL, mesmo partido ao qual está filiado e exerce liderança a nível estadual e até federal, o ex-prefeito Municipal, senhor Alcení Guerra, autor da “notícia criminis”.

g) Todos os depoentes acima declararam não ter nenhum outro tipo de prova para elucidar suas afirmações, em virtude de haver apenas contato verbal.

h) ainda em seu depoimento prestado nos autos do inquérito policial n.º 001/2001, (fls. 42/43, do Vol. I destes autos), o ex-prefeito Municipal, senhor Alcení Guerra declarou que o vereador Nelson Bertani solicitou-lhe que entrasse em contato com o vereador Enio Ruaro e o senhor Carlinho Antonio Polazzo - Presidente do Diretório Municipal do PFL, para que estes demovessem os vereadores do PPS, para que não marcassem o voto.... Mais adiante esclarece que na mesma noite do dia 21 de maio, o senhor Carlinho Polazzo retornou a ligação informando que não tinha conseguido demover os vereadores do PPS a não marcar seus votos. Entretanto, o Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo em seu depoimento a esta CEI, (fls. 124 dos autos), declarou que não conversou com vereadores do PPS antes da votação do projeto.

Todas as informações acima mencionadas se repetiram na acareação realizada em 25 de setembro de 2001.

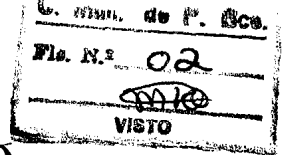
A Lei n.º 1.579, de 18/02/1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, preceitua em seu artigo 6.º: “O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão o que prescreve esta lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal”.

Por seu turno o Código de Processo Penal, em seus artigos 156 e 157, assim prescreve:

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, mas o juiz poderá, no curso da instrução, ou antes, de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante.

Art. 157. O juiz firmará sua convicção pela livre apreciação da prova.”

Contribuição doutrinária importante pode ser extraída dos ensinamentos do eminente professor e jurista Francesco Carnelutti, que assim se manifesta em relação às provas apresentadas ao processo penal:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Reconstituída a história, aplicada a lei, o juiz absolve ou condena. Duas palavras que se ouve pronunciar continuamente, nas quais é necessário descobrir o profundo significado.

*Deveriam significar: o acusado é inocente ou é culpado. O juiz também deve escolher entre o “não” do defensor e “sim” do Ministério Público. Mas não se pode escolher? Para escolher deve haver uma certeza, no sentido negativo ou no sentido positivo: e se não a tem? As provas deveriam servir para iluminar o passado, onde primeiro era obscuro, e se não servem? Então, diz a lei, o juiz absolve por insuficiência de provas; o que isto quer dizer? Não que o acusado seja culpado, mas tampouco é inocente; quando é inocente, o juiz declara que não cometeu o fato ou que o fato não constitui delito. O juiz diz que não pode falar nada nestes casos. O processo se encerra com um **nada de fato. E parece a solução mais lógica deste mundo**”. (As Misérias do Processo Penal, pg. 61).*

No presente caso, pode-se afirmar com segurança; foi reconstituída a história, através da juntada das peças aos autos e da oitiva de todos os vereadores e outras testemunhas. Constatadas divergências sobre fatos e circunstâncias relevantes à investigação, promoveu-se a acareação, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Penal. No entendimento desta comissão, a parte que fez a alegação não produziu provas confiáveis e suficientes ao esclarecimento da mesma, haja vista que:

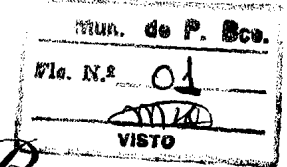
- a) inicialmente, a “*notícia criminis*” não procede, conforme verificamos acima;
- b) o autor da “*notícia criminis*”, em seu depoimento, se contradiz com o depoimento de seu interlocutor, Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo, em relação a um possível contato entre este e os vereadores do PPS;
- c) há **contradição entre os depoimentos do vereador Enio Ruaro, em relação às datas em que ocorreu a conversa entre o vereador Nelson Bertani, com ele, o vereador Valmir Tasca e os senhores Carlinho Antonio Polazzo e Gedioni Vanderlinde;**
- d) há **contradição entre o depoimento do vereador Valmir Tasca e o do vereador Enio Ruaro e dos senhores Carlinho Antonio Polazzo e Gedioni Vanderlinde, em relação à data, horário e finalidade da conversa com o vereador Nelson Bertani;**
- e) todos os depoentes acima, inclusive o senhor João Carlos Miotto, são membros do PFL, e mantêm relação muito próxima com o autor da “*notícia criminis*”, senhor Alceni Guerra;
- f) não foi apresentada nenhuma outra prova, além do depoimento pessoal de cada um.

Conforme os ensinamentos do ilustre professor Carnelutti, acima descrito, as provas trazidas aos autos não contribuem para a formação de certeza, em função das divergências apontadas, que mais parecem caracterizar uma orientação mal orquestrada de alegar um determinado fato, sem o cuidado de retratar fielmente a data, o local e o horário, assim como algumas outras peculiaridades relativas à existência do mesmo. Não servem elas para “iluminar o passado”, posto que resultam na palavra pessoal daqueles que alegam, contra a palavra pessoal daquele que nega a existência do fato. Retomando a sabedoria do mestre, pode-se dizer: não se sabe se o acusado é culpado, nem tampouco se é inocente. Não se trata aqui de duvidar da palavra deste ou daquele envolvido, mas de constatar que o interesse pessoal e por que não dizer do grupo de envolvidos na alegação, se sobrepõe à formação de juízo de justiça, levando esta relatoria a – como diz o sábio mestre – “**não falar nada neste caso**”.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Não há prova suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar.

3) A votação foi totalmente secreta.

Contrariamente às declarações do Presidente do Diretório Municipal do PFL, senhor Carlinho Antonio Polazzo, prestadas no depoimento contido nos autos de inquérito policial n.º 001/2001, (fls. 43/44 do Vol I, destes autos) e prestado a esta CEI (fls. 124).

Por todas as provas colhidas conclui-se que a votação foi totalmente secreta, cabendo a esta CEI recomendar a remessa dos documentos alusivos às alegações, (depoimentos e este relatório) ao Ministério Público, para as providências judiciais cabíveis.

4) Não houve corrupção, via obtenção de vantagem financeira por parte de vereadores, para aprovar a reprovação das contas.

Sopesadas as declarações do senhor João Carlos Miotto, em seu depoimento prestado nos autos de inquérito policial n.º 001/2001 (fls. 197/198, do Vol. I), e a esta CEI (fls. 129/130), nas quais alega ter ouvido dizer que correu dinheiro para que os vereadores rejeitassem as contas do município, este se negou a informar os nomes de quem lhe forneceu tal informação. Nenhum outro depoente declarou semelhante acusação. Se não há autor, não há delito. Entretanto, em virtude da limitação de poderes desta CEI, recomendamos remessa dos documentos alusivos às alegações, (depoimentos e o relatório) ao Ministério Público, solicitando interpelação judicial do depoente, para que se conheçam os responsáveis pela acusação, dando prosseguimento ao processo, e, caso haja inverdade, seja o declarante responsabilizado judicialmente de acordo com a lei.

Esgotados os recursos disponíveis, capazes de trazer mais luz ao caso concreto, constatada a presença de elementos suficientes à apresentação de conclusão, a CEI, por decisão de seus membros resolveu pelo encerramento do processo, firmando as posições e recomendações acima expostas, sugerindo à Mesa Diretora, através de sua Presidência, o traslado das peças constitutivas, dos depoimentos e do relatório desta CEI, e sua remessa ao Ministério Público, para cumprimento do disposto na Lei 10.001, de 04 de setembro de 2001.

Pato Branco – PR, 25 de outubro de 2001.

Agustinho Rossi
Membro

Dirceu Diniz Pereira
Relator

Laurinha Lúcia Dal' Igna
Membro

Silvio Hasse
Membro

Vilson Dalla Costa
Presidente

11 4 1002